



# **SENADO FEDERAL**

## **PROJETO DE LEI DO SENADO**

### **Nº 672, DE 2015**

Dispõe sobre a redução do desperdício de alimentos.

Art. 1º - Os estabelecimentos dedicados a comercialização ou manipulação de alimentos, industrializados ou não, preparados ou não, tais como indústrias, supermercados, mercados, restaurantes, cozinhas, feiras, sacolões e assemelhados, com mais de 200 metros quadrados de área construída, até o prazo máximo de 6 meses após esta lei entrar em vigor, firmarão contratos com organizações de natureza social dedicadas à coleta e distribuição de alimentos e refeições ou com empresas dedicadas à produção de ração animal e compostagem, para:

I - doação de alimentos e insumos que, por qualquer razão, tenham perdido sua condição de comercialização sem, contudo, terem sido alteradas as propriedades que garantam as condições plenas e seguras para o consumo humano, segundo o órgão competente;

II – doação ou venda de alimentos e insumos próprios à produção de ração animal ou à indústria dedicada à compostagem;

§ 1º- O descarte de alimentos em desobediência ao quanto disposto nesta lei sujeita o responsável a multa de cem mil reais.

Art. 2º A pessoa natural ou jurídica que doar alimentos, industrializados ou não, por intermédio de entidades, associações ou fundações é isenta de responsabilidade civil e penal, resultante do dano ocasionado ao beneficiário, pelo consumo do bem doado, desde que não caracterize dolo e negligência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem objetivos tanto ecológicos quanto sociais e humanitários, pois cuida de buscar a diminuição do desperdício de alimentos em nossa cadeia de abastecimento.

Em seu núcleo, dispõe que os estabelecimentos dedicados a comercialização ou manipulação de alimentos, industrializados ou não, preparados ou não, tais como indústrias, supermercados, mercados, restaurantes, cozinhas, feiras, sacolões e assemelhados, com mais de 200 metros quadrados de área construída, até o prazo máximo de 6 meses após a lei entrar em vigor, firmarão contratos com organizações de natureza social dedicadas à coleta e distribuição de alimentos e refeições ou com empresas dedicadas à produção de ração animal e compostagem, para: a) doação de alimentos e

insumos que, por qualquer razão, tenham perdido sua condição de comercialização sem, contudo, terem sido alteradas as propriedades que garantam as condições plenas e seguras para o consumo humano, segundo o órgão competente e b) doação ou venda de alimentos e insumos próprios à produção de ração animal ou à indústria dedicada à compostagem.

Fixa ainda que o descarte de alimentos em desobediência ao quanto disposto nesta lei sujeita o responsável a multa de cem mil reais.

As perdas de alimentos referem-se ao decréscimo do volume de comida própria para consumo humano que ocorre ao longo da seção da cadeia de suprimento de alimentos.

A presente proposição se volta não tanto contra a perda de alimentos, mas principalmente contra o desperdício de alimentos.

As perdas de alimento que ocorrem ao final da cadeia alimentícia (varejo e consumo final) são nomeadas como “desperdício de alimentos”, e relacionam-se ao comportamento de varejistas e consumidores.

Os números, tanto nacionais como mundiais, do desperdício de alimentos revelam a urgência de se adotar medidas contra o atual estado de coisas.

Estima-se que o desperdício de alimentos *per capita* por consumidores da Europa e da América do Norte seja de 95 -115 kg/ano, enquanto na África subsaariana e no sul e sudeste da Ásia esse número cai para 6 -11 kg/ano, o que revela face de perversidade implícita no desperdício.

O Brasil é o quarto produtor mundial de alimentos, produzindo 25,7% a mais do que necessita para alimentar a sua população. Em 2006, dados colhidos pela Embrapa

indicavam que 26,3 milhões de toneladas de alimentos por ano tinham o lixo como destino no Brasil.

Se levarmos em conta não apenas o desperdício de comida, mas também a perda, temos que aproximadamente 64% do que se planta no Brasil é perdido ao longo da cadeia produtiva que leva o produto ao consumidor.

Essa é uma realidade comum na América Latina. O México, por exemplo, desperdiça mais de 10 milhões de toneladas de alimentos ao ano, que representam 37% da produção agropecuária no país, segundo o Grupo Técnico de Perdas de Alimentos.

Apesar das repetidas crises no preço dos alimentos que o mundo vem sofrendo desde 2007, os governos da região não chegaram a políticas concretas de mudança de hábitos de consumidores e produtores para frear o grave problema do desperdício de comida.

Enquanto isso, segundo o Mapa da Fome, documento publicado pelo Instituto de pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, estima-se que hoje mais de 40 milhões de brasileiros sejam atingidos pelo problema da fome.

É esse quadro que é atacado pela presente proposição. Partindo da premissa de que o desperdício de alimentos em países industrializados pode ser reduzido através da conscientização das indústrias alimentícias, dos varejistas e dos consumidores.

A proposição segue a trilha aberta pelo legislativo francês que, em 21 de maio do corrente ano, por unanimidade, aprovou uma nova lei que proíbe grandes supermercados de destruírem alimentos não vendidos sob ameaça de multas e, até mesmo, prisões.

Segundo a medida, a qual integra uma legislação mais ampla sobre energia e meio ambiente, os supermercados com mais de 400 metros quadrados serão forçados a assinar contratos até julho de 2016 para doar alimentos não vendidos, mas ainda consumíveis, para caridade ou para uso como ração animal ou como compostagem agrícola.

O descumprimento prevê dois anos de prisão e multas de 75 mil euros. A rigidez da nova lei se justifica, como também acontece no Brasil, em face do volume de alimentos desperdiçados. Anualmente, os franceses jogam fora 20 quilos de alimentos por pessoa, desperdício que gera prejuízo de 12 a 20 bilhões de euros ao ano, segundo o Ministério do Meio Ambiente da França.

A FAO (órgão da ONU para alimentação e agricultura) considera que até um terço dos alimentos para consumo humano é desperdiçado. Ao todo, 1,3 bilhão de toneladas é jogado no lixo por ano, o que gera 3.300 toneladas de dióxido de carbono.

A expectativa do Governo francês é reduzir pela metade o desperdício de alimentos até 2025.

Na prática, os varejistas deverão doar os produtos não vendidos, porém ainda próprios para consumo humano, para organizações de caridade ou indústrias de transformação.

Aqueles produtos não mais aceitáveis para o consumo humano deverão ser utilizados nas indústrias de consumo animal, na agricultura ou na indústria energética.

Entre nós, não só não existe legislação que imponha uma conduta voltada para o não desperdício de alimentos, mas a que existe o incentiva.

Atualmente, a responsabilidade civil e criminal de qualquer dano causado aos receptores de alimentos doados recai sobre a companhia que os doou. Organizações não-governamentais de todo o país clamam pela modificação da legislação, propondo que as entidades sem fins lucrativos que distribuem esses alimentos a diferentes instituições passem a ser responsáveis por eventuais danos.

"Muitas empresas não querem fazer doações aos bancos de alimentos do país por causa da legislação", afirma Maria de Fátima Menezes, diretora da organização Ação Fome Zero, de São Paulo.

O Programa Mesa Brasil, que existe há 13 anos em São Paulo, atendendo diariamente 90 mil pessoas e 550 instituições no estado, já enfrentou dificuldades em angariar novas doações de alimentos por causa da legislação que atualmente está em vigor.

O fato é que aquelas empresas que, hoje, desejam doar alimentos, evitando assim o descarte de alimentos próprios para o consumo, o fazem sob risco jurídico.

O caso do programa mantido pela Rede de Supermercados Pão de Açúcar é emblemático.

Para reduzir os riscos jurídicos do projeto, a rede de supermercados só trabalha com entidades que façam o preparo direto de refeições e não armazenem as mercadorias por muito tempo. Em um termo de compromisso, as organizações se comprometem a usar os produtos dentro do vencimento.

Notícias há de termos de compromissos entre redes de supermercados e de distribuição de alimentos que demoraram um ano para serem elaborados, tal é a

insegurança jurídica sob a qual transcorre essa salutar prática que tantos benefícios traz para a sociedade como um todo.

O Congresso Nacional, a bem dizer, já teve oportunidade de desobstruir o caminho para a diminuição do desperdício de alimentos no Brasil.

Em 1997, o Senador Lúcio Alcântara apresentou projeto que recebeu o número 165, dispondo “sobre a responsabilidade civil e criminal em virtude de dano ou morte causados por alimentos doados a pessoas carentes”. Aprovado no Senado, o Projeto seguiu para a Câmara, onde recebeu o número 4.747, de 1998, e lá jaz até hoje.

Essa medida pioneira, proposta pelo Nobre Senador, foi incorporada, com pequenas alterações no presente projeto de lei.

Forte nas razões acima expostas, peço o apoio dos meus pares para a célere aprovação do presente projeto de lei.

Sala de sessões,

**Senador ATAÍDES OLIVEIRA**

*(À Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, em decisão terminativa)*